



PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31.915/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 108/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX E KIT LANCHE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 31.915/2023-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 108/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste no registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeição pronta tipo marmitex e kit lanche, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais unidades vinculadas.

Acompanhou o feito o Memo nº 3805/2023/DCOMP/SEMAD; Capa com dados processo; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Solicitações de despesa; Planilha descritiva; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa SRP; Justificativa para contratação; Justificativa em consonância ao planejamento Estratégico; Estudo Técnico Preliminar; Termo Referência e anexo; Orçamentos comércio local; Levantamento de estimativa de preços junto ao Relatório de Cotação; Ata de Registro de Preços nº 374/2023/CPL; Ata de Registro de Preços nº 097/2023-CEL/SEVOP/PMM; Planilha descritiva; Portaria nº 011/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017; Saldo das dotações; Parecer Orçamentário; Despacho de designação; Certidão; Portaria nº 2187/2023-GP; Publicação; Minuta do edital, contrato, minuta da ata de registro de preço e anexos; Memorando nº 871/2023-CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.



A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Administração, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, juntadas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 786/2023/SEPLAN (pag.125).

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

Sabe-se o Sistema de Registro de Preço é um procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos; local de entrega e quantidade mínimas de fornecimento; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens; local de entrega e as condições de fornecimento do objeto; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; o prazo da vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de

Licitações.



A minuta da ata de registro de preços, contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM, também prevê que as aquisições ou contratações adicionais a que se referem o item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata, bem como destaca que a mesma será limitada, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que eventualmente aderirem.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 31.915/2023-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 108/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste no registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeição pronta tipo marmitex e kit lanche, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais unidades vinculadas.

É o parecer.

Marabá, 29 de novembro de 2023.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. 002/2017-GP



PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31.915/2023-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 108/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX E KIT LANCHE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 31.915/2023-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 108/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste no registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeição pronta tipo marmitex e kit lanche, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais unidades vinculadas.

Acompanhou o feito o Memo nº 3805/2023/DCOMP/SEMAD; Capa com dados processo; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Solicitações de despesa; Planilha descritiva; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa SRP; Justificativa para contratação; Justificativa em consonância ao planejamento Estratégico; Estudo Técnico Preliminar; Termo Referência e anexo; Orçamentos comércio local; Levantamento de estimativa de preços junto ao Relatório de Cotação; Ata de Registro de Preços nº 374/2023/CPL; Ata de Registro de Preços nº 097/2023-CEL/SEVOP/PMM; Planilha descritiva; Portaria nº 011/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017; Saldo das dotações; Parecer Orçamentário; Despacho de designação; Certidão; Portaria nº 2187/2023-GP; Publicação; Minuta do edital, contrato, minuta da ata de registro de preço e anexos; Memorando nº 871/2023-CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.



A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Administração, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, juntadas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 786/2023/SEPLAN (pag.125).

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado, inclusive quanto à forma Registro de Preços, que tem sido amplamente utilizada dentro da modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

Sabe-se o Sistema de Registro de Preço é um procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos; local de entrega e quantidade mínimas de fornecimento; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; a descrição dos itens; local de entrega e as condições de fornecimento do objeto; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; o prazo da vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de



Licitações.

A minuta da ata de registro de preços, contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM, também prevê que as aquisições ou contratações adicionais a que se referem o item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata, bem como destaca que a mesma será limitada, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que eventualmente aderirem.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 31.915/2023-PMM – Pregão Presencial (SRP) Nº 108/2023-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste no registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de refeição pronta tipo marmítex e kit lanche, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais unidades vinculadas.

É o parecer.

Marabá, 29 de novembro de 2023.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município

ABSOLON Port. 002/2017-GP

**MATEUS DE
SOUSA**

**SANTOS:37477
560268**

Assinado de forma
digital por ABSOLON
MATEUS DE SOUSA
SANTOS:37477560268
Dados: 2023.11.30
10:19:38 -03'00'